



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2021
DE 26 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E
RETIFICAÇÃO DAS LEIS
COMPLEMENTARES MUNICIPAIS
Nº 23/2018 E 29/2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE
SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei Complementar em epígrafe retifica a natureza jurídica dos cargos especificados na Lei Complementar nº 23/2018, alterando o art. 1º, § 2º, o qual passará a ter a seguinte redação:

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
Assistente Social	30hs	06
Psicólogo	20hs	04
Educador Social	40hs	06
Assistente Administrativo	40hs	02
Pedagogo	160hs	01

§1º - Os cargos de Cuidador Social, Oficineiro, Entrevistador Bolsa Família, Digitador Bolsa Família, Cadastrador Bolsa Família, Orientador Social, Visitador Criança Feliz e Supervisor Criança Feliz, deixam de integrar o quadro permanente de cargos no Município, devido ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

caráter temporário das funções inerentes aos mesmos, uma vez que são vinculados a programas específicos com prazo de duração predeterminado.

§ 2º Os cargos descritos no §1º, ante sua natureza sazonal, podem ser preenchidos, mediante contratação temporária, selecionando os ocupantes mediante Processo Seletivo Simplificado, com os procedimentos decorrentes dispostos na legislação vigente.

Art. 2º Os demais cargos especificados no *caput* desta Lei, como possuem funções de ordem pública e natureza permanente, ficam conservados integralmente no quadro municipal efetivo e permanente de Nossa Senhora de Lourdes, sendo seu provimento realizado mediante Concurso Público.

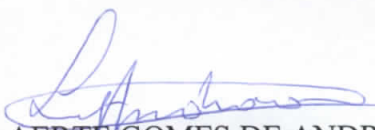
Art. 3º As alterações ora vindicadas passam a integrar a Consolidação dos Cargos Permanentes do Município de Nossa Senhora de Lourdes, firmada na Lei Complementar Municipal nº 26/2019, de 05 de setembro de 2019.

Art. 4º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 23/2018, de 10 de agosto de 2018.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 26 de março de 2021.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal